

REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL

REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I – DO CONSELHO E SEUS OBJETIVOS

Art.1º O presente Regimento Interno tem por objetivo detalhar as características, estrutura e funcionamento do Conselho Fiscal do **LABORATÓRIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRARES S/A**, doravante denominado LAFEPE, bem como as funções e responsabilidades de seus membros, respeitado o disposto no Estatuto Social, no Código de Conduta e Integridade, na Política de Indicação de Membros Elegíveis aos Órgãos da Administração do LAFEPE e na legislação em vigor.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DO CONSELHO

Art.2º O Conselho Fiscal do LAFEPE é o órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa, para proteção dos interesses da referida companhia, satisfeitas as exigências do bem público e a manutenção da função social do laboratório.

Art.3º Os Conselheiros Fiscais eleitos deverão indicar um dos membros para exercer a função de Presidente.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA DO CONSELHO

Art.4º O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, será composto por 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Estado de Pernambuco, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 2º Em caso de vaga, falta ou impedimento dos membros efetivos, serão convocados os respectivos suplentes.

Art.7º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e exercerão as atribuições que lhes são cometidas por lei, pelo Estatuto e por este Regimento, com mandato de até dois (02) anos, permitidas duas (02) reconduções consecutivas, apresentando, no início e no término deste, **declaração de bens na forma da lei.**

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus mandatos até a data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária do 2º (segundo) exercício seguinte ao de sua eleição.

§ 2º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Art.8º Deverão ser atendidos os requisitos para indicação:

- I. Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.
- II. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.
 - a) Os cursos devem ser preferencialmente em: Administração ou Administração Pública; Ciências Atuariais; Ciências Econômicas; Comércio Internacional; Contabilidade ou Auditoria; Direito; Engenharia; Estatística; Finanças; Matemática e; Curso aderente à área de atuação da Companhia.

Art.9º É vedada a indicação de membros para o Conselho Fiscal que preencham, ao menos, um dos seguintes requisitos:

- I. De pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

- II. De pessoa que não possua reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que:
 - a) Ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;
 - b) Tiver interesse conflitante com a sociedade.
- III. De membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia.

Art.10 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento (10%) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

§ 1º A remuneração mensal a que se refere este artigo, corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões extraordinárias.

§ 2º Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, a respectiva remuneração será atribuída ao suplente que o estiver substituindo.

CAPÍTULO IV - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art.11 O Conselho Fiscal deverá atuar em conformidade com a legislação vigente, competindo ao Conselho, além daquelas matérias previstas na legislação aplicável:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do LAFEPE, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao LAFEPE;
- V. Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo LAFEPE;
- VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.
- VIII. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º Visto que o LAFEPE possui auditores independentes, o Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar-lhes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

§ 4º O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

§ 5º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão do LAFEPE.

§ 6º O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá 1 (um), cujos honorários serão pagos pelo LAFEPE.

Art.12 Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos 1 (um) deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo Único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art.13 Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os arts. 153 a 156 da Lei Federal nº 6.404 de 1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse do LAFEPE; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano ao LAFEPE, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o LAFEPE, seus acionistas ou administradores.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

Art.14 São atribuídas as seguintes funções ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Convocar, para comparecimento às reuniões, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, observadas eventuais questões de conflitos de interesses;
- III. Avaliar e aprovar a pauta das reuniões;
- IV. Avaliar e aprovar o calendário de reuniões do Conselho Fiscal;
- V. Convocar reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para sua realização;
- VI. Cumprir e assegurar o cumprimento das normas deste Regimento Interno.

Art.15 São atribuídas as seguintes funções aos membros do Conselho Fiscal:

- I. Ter voz ativa e direito de voto sobre os assuntos tratados pelo Conselho Fiscal, pedindo vistas das matérias, se julgar necessário;
- II. Informar ao Presidente, na hipótese de não poder comparecer à reunião, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, a fim de que seu suplente seja convocado;

- III. Levantar os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem apreciados;
- IV. Cumprir as normas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art.16 O Conselho Fiscal reunir-se-á, em sessão ordinária, trimestralmente, conforme calendário de reuniões aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.

Art.17 O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I. Verificação da existência de quórum;
- II. Lavratura da ata a fim de consignar eventual inexistência de quórum;
- III. Comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- IV. Exame do caderno de pendências;
- V. Discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- VI. Outros assuntos de interesse geral.

Art.18 Para cada reunião será lavrada ata com indicação do número de ordem, data, horário, local, participantes da reunião, relato dos trabalhos e das deliberações tomadas.

Art.19 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate, incluindo o seu voto simples. Pode, no entanto, o Conselheiro que tiver voto vencido, se assim julgar conveniente, fazer o registro em ata da sua posição divergente, fundamentando-a.

Art.20 Os pareceres e as atas serão devidamente arquivados na sede do LAFEPE pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato dos membros do Conselho Fiscal ativos à época. Quando for o caso, a documentação poderá ser registrada na Junta Comercial.

Art.21 As convocações para as reuniões ocorrerão de acordo com o calendário previsto, com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos e a composição da reunião anterior, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto(s) que exija(m) apreciação urgente.

Art.22 Serão consideradas válidas as reuniões compostas pela maioria dos membros.

Art.23 Na eventual ausência do Presidente do Conselho Fiscal, os demais conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal poderá indicar o seu substituto previamente.

Art.24 O LAFEPE prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Fiscal, através de sua Coordenadoria de Governança Corporativa, provendo-o dos meios necessários à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto a todos os seus órgãos, das informações julgadas necessárias para uma eficiente atuação do Colegiado.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art.26 Caberá, em sede de Reunião do Conselho Fiscal, dirimir qualquer dúvida de interpretação e eventuais alterações existentes neste Regimento Interno.

Art.27 Em casos de omissão do presente Regimento, os Conselheiros deverão respeitar e cumprir as regras previstas no Estatuto Social do LAFEPE aplicáveis ao Conselho Fiscal.

Art.28 Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos à Assembleia Geral.

* * * * *